



LEI Nº 1.802 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 1.252 DE 11 DE AGOSTO DE 2005, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.252/2.005, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, de acordo com o proposto da Resolução nº 33/92 do CNS e consoante às recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, onde as vagas deverão ser assim distribuídas:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Seguindo, o Conselho Municipal de Saúde será composto da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal / Prestadores de Serviços Privados Conveniados:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- c) Um representante dos Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.



II – Dos Trabalhadores de Saúde:

- a) Três representantes dos Trabalhadores no Serviço Público de Saúde;

III – Dos Usuários:

- a) Um representante do seguimento dos usuários deficientes físicos e/ou mentais;
- b) Um representante do seguimento dos usuários idosos;
- c) Um representante dos membros de associações comunitárias de bairros;
- d) Um representante dos seguimentos dos seguimentos das comunidades religiosas;
- e) Um representante do seguimento das entidades que trabalham com crianças e adolescentes;
- f) Um representante do seguimento da Associação Comercial e Industrial.

Parágrafo Único – A cada um dos membros titulares, será indicado um suplente do mesmo seguimento.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 11 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria